**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO Nº 224/2025 GP**
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 16 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 71/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R$ 122.203,50 (cento e vinte e dois mil duzentos e três reais e cinquenta centavos).

O valor de R$ 122.203,50 (cento e vinte e dois mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos) será coberto por anulação parcial ou total de dotação orçamentária já existente. Essa medida visa a realocação de recursos de forma mais eficaz, com o objetivo de otimizar a aplicação do dinheiro público e garantir o bem-estar da população.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
**JULIANO GRANCONATO DE SOUZA**
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 307/2025
19/09/2025 - Horário: 14:28
Legislativo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

# PROJETO DE LEI Nº 71, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R$ 122.203,50 (cento e vinte e dois mil duzentos e três reais e cinquenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**
**02.06.08 Distribuição da Merenda Escolar**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 12.306.0022.2037.0000 | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 296.001 | 05 | 122.203,50 |
| **TOTAL** | | | | | | **122.203,50** |

**Art. 2º** A importância total do crédito especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentaria.

**02. Poder Executivo**
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**
**02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 177 | 12.361.0016.2030.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 296.001 | 05 | 16.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **16.000,00** |

**02. Poder Executivo**
**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**
**02.06.03 Pré Escola Recursos Próprios (25%)**

| Ficha | Funcional Programática | Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação | Elemento Econômico | Vínculo | Fonte de Recurso | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 192 | 12.365.0017.2032.0000 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 295.001 | 05 | 17.521,38 |
| 197 | 12.365.0017.2032.0000 | 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 295.001 | 05 | 88.682,12 |
| **TOTAL** | | | | | | **106.203,50** |

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 16 de setembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
*Capital Nacional da Água Mineral*

# DECLARAÇÃO

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***PL nº 71/2025,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de setembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**
PREFEITO MUNICIPAL